

## RELATÓRIO DE AUDITORIA RA2015014-01 - Câmpus Cornélio Procópio

Em atendimento à Ordem de Serviço OS-2015014 (item 4.2.1 PAINT 2015), são relatadas as ocorrências referentes aos serviços de manutenção e aquisição de aparelhos condicionadores de ar, cujos processos licitatórios e/ou contratos foram analisados entre setembro e novembro de 2015.

Para tanto, foram expedidas as Solicitações de Auditoria (SAs) 2015014-01, 2015014-04 e 2015014-06 e utilizadas, dentre outras, as seguintes técnicas de auditoria: conferência de soma e cálculo; correlação entre as informações obtidas; entrevista; exame da documentação original; exame de livros e registros auxiliares; exame físico e observação.

### 1. Escopo e Objetivos dos Trabalhos

O escopo foi delimitado em verificar as aquisições de equipamentos ou a contratação de serviços mencionados no preâmbulo, pelo Câmpus Cornélio Procópio, da empresa A.M. Gracioli, inscrita no CNPJ 13.817.800/0001-41<sup>1</sup>, cujo nome foi mencionado em denúncia anônima recebida pela Audin, avaliando aspectos relativos à contratação, execução e fiscalização contratual. Para isso, foram analisados três pregões eletrônicos e os respectivos contratos administrativos, perfazendo um total de R\$ 730.011,44<sup>2</sup>, conforme segue:

Protocolo	Objeto	Licitação	Contrato Administrativo
23064.003845/2011-79	Serviços de Higienização e Manutenção	Pregão 10/2011	04/2011
23064.005075/2013-61	Serviços de Higienização e Manutenção	Pregão 05/2013	06/2013
23064.007085/2014-11	Fornecimento de Equipamentos	Pregão 22/2014	Não houve.

Antes da apresentação dos resultados, porém, registra-se que em relatórios futuros, cujos trabalhos estão sendo realizados, serão abordadas licitações e contratos administrativos que envolvam outras empresas mencionados na denúncia supramencionada.

### 2. Resultados dos Exames

Apesar de o escopo dos trabalhos se limitar em analisar os pregões mencionados no item anterior, foram observados mais nove pagamentos à Refriar, entre agosto de 2011 e dezembro de 2014, cujo montante gira em 92 mil reais, mas que, por tratarem-se da prestação de outros tipos de serviços ao Câmpus, não foram analisados por esta Auditoria Interna da UTFPR (Audin).

Registra-se, ainda, que foi possível verificar que a FUNTEF-PR<sup>3</sup>, em Cornélio Procópio, realizou, entre julho de 2011 e outubro de 2015, sete pagamentos à mesma empresa, no valor de R\$ 46.353,00, cujas análises também não foram realizadas no âmbito dos trabalhos, objeto deste relato.

Para o bom entendimento dos trabalhos realizados, os resultados estão segmentados em dois itens a saber: Informações e Constatações.

1 A.M. Gracioli, CNPJ 13.817.800/0001-41, será mencionado neste relato pelo seu nome de fantasia: Refriar.

2 Soma dos pagamentos realizados à Refriar, no âmbito dos pregões 10/2011, 05/2013 e 22/2014.

3 Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, CNPJ 02.032.297/0004-45.

## 2.1. Informações

As informações são registros de normalidades; de fatos ou contextualizações relevantes para o entendimento de determinado aspecto de gestão; de impactos positivos, ganhos de desempenho e/ou qualidade nas operações; de melhorias e economias relacionadas à implantação e/ou implementação de alterações de caráter organizacional ou operacional<sup>4</sup>.

### 2.1.1 Serviços de Higienização e Manutenção de Aparelhos Condicionadores de Ar

Objetivando a higienização e manutenção de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores evaporativos, ou seja, buscando contratar serviços, tanto em agosto de 2011 quanto em setembro de 2013, o Câmpus Cornélio Procópio realizou pregões eletrônicos. Nas duas ocasiões, como se pôde apurar, sagrou-se vencedora a empresa Refriar.

Antes disso, porém, a então vencedora já havia tido dois contatos, comprovados documentalmente, com a UTFPR. O primeiro, em 26/07/2011, quando participou do pregão 05/2011, que objetivava contratação idêntica àquela do edital 10/2011, mas que restou anulado. Nessa ocasião, tratava-se de uma firma recém-criada (15/06/2011), com pouco mais de quarenta dias de abertura, como se pode verificar no Cartão CNPJ<sup>5</sup>. O segundo, por seu turno, tratou do fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, faturados ao custo de R\$ 5.460,70, por meio da nota fiscal n.º 3, datada de 05/08/2011.

Retornando aos editais mencionados no início, conforme detalhado adiante, ficará demonstrado que enquanto do primeiro pregão, regido pelo edital 10/2011, firmou-se o contrato 004/2011, no valor de R\$ 6.919,00, do edital 05/2013 avençou-se o contrato 06/2013, no valor de R\$ 169.098,32.

### Processo 23064.003845/2011-79, Pregão 10/2011, Contrato 04/2011

De acordo com a Tabela 1, abaixo, pode-se depreender que a maior parte dos nove itens licitados no pregão 10/2011 tiveram seus preços de referência baseados nos três orçamentos obtidos no mercado, isto é, o preço máximo a ser pago na contratação foi determinado pela média aritmética desses três valores, cujos documentos constam nos autos do processo.

À primeira vista, ainda que os itens 7 e 8 tenham tido valores fixados contrariando as boas práticas de gestão, acima mencionadas, parece não ter havido dano ao erário quando da contratação, uma vez que o valor vencedor foi menor que a média de mercado.

Por outro lado, não se pode confirmar a autenticidade e fidedignidade de tais orçamentos, já que em dois deles não fizeram constar o CNPJ da empresa que os emitiu e, um desses, inclusive, sequer possui a data de sua firma. Não obstante, cabe registrar que o único orçamento em que consta o CNPJ da emitente é datado de 09/05/2010, quer dizer, foi enviado à UTFPR um ano e um mês antes da emissão da requisição para a aquisição dos serviços que motivou a licitação (01/06/2011).

Tabela 1: composição do valor de referência do pregão 10/2011 e valores contratados.

Item	Jr Instalações	Voltec	RR	Valor <sup>6</sup> Médio	Valor Referência	Valor Contratado
1 Higienização 7.000 a 9.000 BTU	120,00	170,00	160,00	150,00	150,00	70,00
2 Higienização 18.000 a 30.000 BTU	130,00	190,00	180,00	166,67	166,67	100,00
3 Higienização 36.000 a 60.000 BTU	200,00	350,00	320,00	290,00	290,00	200,00
4 Carga de gás 7.000 a 30.000 BTU	100,00	165,00	125,00	130,00	130,00	89,00
5 Carga de gás 36.000 a 60.000 BTU	200,00	350,00	252,00	267,33	241,00	160,00
6 Instalação 7.000 a 12.000 BTU	400,00	450,00	400,00	416,67	393,00	280,00

4 Definição adaptada do Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno, da CGU, pág. 31.

5 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

6 Todos os valores constantes nas tabelas deste relato estão em reais (R\$).

Item	Jr Instalações	Voltec	RR	Valor Médio	Valor Referência	Valor Contratado
7 Instalação 18.000 a 30.000 BTU	500,00	560,00	495,00	518,33	753,00	500,00
8 Instalação 36.000 a 60.000 BTU	1.200,00	1.400,00	1.100,00	1.233,33	1.266,67	700,00
9 Troca de compressores	300,00	426,00	465,00	397,00	395,00	190,00

Da ata do pregão se pôde concluir que, durante a sessão pública, três licitantes participaram da fase de lances e foi concedido a eles, pelo pregoeiro, 10min15seg para a disputa. Anota-se que, diferente das boas práticas indicadas, não houve nenhuma mensagem do pregoeiro, antes do encerramento do tempo por ele controlado, informando aos concorrentes que isso seria feito e que, por consequência, devido ao tempo do sistema ser aleatório, poderia ser a última oportunidade para oferecer melhor preço.

Na sequência, quando encerrado esse estágio pelo sistema, apenas 5min2seg foi o tempo necessário para o fornecedor preparar os documentos solicitados no edital, enviar ao pregoeiro, este realizar o julgamento da proposta e aceitá-la no sistema. Ainda que a eficiência seja perseguida pela Administração, parece não ser crível que tantos eventos complexos, como os supramencionados, tenham ocorrido em tão curto espaço de tempo.

Por último, homologada a licitação, foi então, em 02 de setembro de 2011, firmado o contrato de prestação de serviços 04/2011, com a empresa Refriar, no valor de R\$ 6.919,00, cujas informações estão detalhadas à frente.

Embora a publicação oficial da avença, que ocorreu apenas em 09/11/2011, fez constar a vigência contratual de 09/11/2011 a 08/11/2012, presume-se ter havido erro material no extrato do contrato e que as datas corretas do feito são 02/09/2011 até 01/09/2012, ou seja, época quando foi assinado o instrumento. Isso se conclui pela análise dos pagamentos à contratada, que se deram a partir de 28/10/2011, isto é, antes mesmo da publicação oficial ocorrer.

Mais de um ano depois da contratação, com a vigência contratual já expirada, em 22 de outubro de 2012, por meio da Portaria 153/2012, o Diretor-Geral do Câmpus Cornélio Procópio designou os servidores de matrícula SIAPE<sup>7</sup> 1959817 e 1044797 para fiscalizar a execução contratual, determinando, inclusive, que fossem realizados os registros pertinentes às ocorrências e, quando os fatos a corrigir ultrapassassem a competência da dupla, fosse encaminhado expediente à Diretoria de Planejamento e Administração para a adoção das medidas convenientes.

Ainda que nada nos autos tenha demonstrado a necessidade da prorrogação contratual ou tenha havido a provocação da contratada, pelo par fiscalizante, para manifestar-se acerca do tema, sete dias após a designação dos fiscais, em 29/10/2012, a Refriar encaminhou expediente à comissão informando do interesse no aditamento de vigência, por doze meses, desde que mantidas as condições contratuais (inclusive preços).

Por conseguinte, mesmo sem fundamentar seu parecer em planilhas demonstrativas do valor contratado e aquele realizado até o momento ou juntar quaisquer documentos que demonstrassem a necessidade dos serviços em comento, em 30/10/2012, um dos fiscais (1044797), em decisão monocrática, baseado apenas em um orçamento datado de 24/10/2012, emitiu parecer favorável à prorrogação contratual, que foi aceito pelo Chefe do Departamento de Materiais e Patrimônio e pelo Diretor-Geral em Execício do Câmpus, culminando, então, no 1º termo aditivo ao contrato 04/2011, firmado em 08/11/2012 e publicado no DOU<sup>8</sup> de 14/11/2012.

7 Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos do Governo Federal.

8 Diário Oficial da União.

Tabela 2: valores contratados e orçamento recebido antes da firma do 1º termo aditivo.

Item	Valor Contratado	Valor Orçado (Climac)	Vantagem <sup>9</sup> para a UTFPR
1 Higienização 7.000 a 9.000 BTU	70,00	150,00	80,00
2 Higienização 18.000 a 30.000 BTU	100,00	150,00	50,00
3 Higienização 36.000 a 60.000 BTU	200,00	170,00	-30,00
4 Carga de gás 7.000 a 30.000 BTU	89,00	180,00	91,00
5 Carga de gás 36.000 a 60.000 BTU	160,00	220,00	60,00
6 Instalação 7.000 a 12.000 BTU	280,00	550,00	270,00
7 Instalação 18.000 a 30.000 BTU	500,00	680,00	180,00
8 Instalação 36.000 a 60.000 BTU	700,00	1.200,00	500,00
9 Troca de compressores	190,00	800,00	610,00

Durante os trabalhos de auditoria, observou-se que ao longo da execução contratual, 21 pagamentos foram efetuados à Refriar. Assim sendo, objetivando facilitar a visualização, foram sintetizados esses dados, cujas fontes são o SIAFI<sup>10</sup> e a Receita Estadual do Paraná, e obtida a Tabela 3.

Tabela 3: notas fiscais pagas pela UTFPR à Refriar.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor
1862437	28/10/2011	2.109,00	57	05/11/2012	1.620,00	159	05/06/2013	1.160,00
8	09/02/2012	5.079,00	78	03/01/2013	3.070,00	165	07/07/2013	7.544,00
15	12/03/2012	2.435,00	111	21/02/2013	15.129,00	172	16/07/2013	4.250,00
23	03/05/2012	1.084,00	133	03/04/2013	2.910,00	176	02/08/2013	6.270,00
36	16/07/2012	921,00	132	03/04/2013	11.007,00	178	05/08/2013	1.076,00
41	23/08/2012	4.675,00	146	02/05/2013	19.500,00	186	30/08/2013	4.493,00
55	16/10/2012	2.450,00	158	03/06/2013	5.287,00	193	30/09/2013	34.559,33
Subtotal		18.753,00	Subtotal		58.523,00	Subtotal		59.352,33
							Total Geral	136.628,33

Fundada também nos dados do SIAFI e da Receita Estadual do Paraná, porém organizados de forma diferente, foi montada então a Tabela 4, da qual se pode concluir pela prática de pagamentos à contratada em montantes superiores àqueles contratados, totalizando, ao longo dos 24 meses da vigência contratual, uma despesa quase dezenove vezes maior àquela licitada.

Por oportuno, antes da tabela propriamente dita, esclarece-se que a coluna “Diferença”, abaixo, representa toda a despesa paga a maior que aquela licitada. Embora tenha havido a firma do Termo Aditivo supramencionado, esse instrumento tratou apenas de ampliar a vigência contratual, sem qualquer repercussão no valor total do contrato, que permaneceu inalterado, isto é, nos mesmos R\$ 6.919,00 originalmente pactuados.

Tabela 4: confronto da despesa paga com a despesa licitada/contratada.

Item	Qtde Contratada	Valor Unitário	Valor Total Contratado	Qtde Paga	Valor Total Pago	Diferença
1 Higienização 7.000 a 9.000 BTU	03	70,00	210,00	125	7.463,00	-7.253,00
2 Higienização 18.000 a 30.000 BTU	03	100,00	300,00	121	12.184,80	-11.884,80
3 Higienização 36.000 a 60.000 BTU	03	200,00	600,00	96	17.786,00	-17.186,00

<sup>9</sup> Vantagem teórica para a UTFPR, já que foi baseada nos documentos acostados no processo.

<sup>10</sup> Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

Item	Qtde Contratada	Valor Unitário	Valor Total Contratado	Qtde Paga	Valor Total Pago	Diferença
4 Carga de gás 7.000 a 30.000 BTU	01	89,00	89,00	74	7.204,60	-7.115,60
5 Carga de gás 36.000 a 60.000 BTU	01	160,00	160,00	72	11.360,00	-11.200,00
6 Instalação 7.000 a 12.000 BTU	02	280,00	560,00	56	16.290,00	-15.730,00
7 Instalação 18.000 a 30.000 BTU	02	500,00	1.000,00	33	16.400,00	-15.400,00
8 Instalação 36.000 a 60.000 BTU	03	700,00	2.100,00	30	21.000,00	-18.900,00
9 Troca de compressores	10	190,00	1.900,00	58	11.045,00	-9.145,00
Itens não licitados	0	0	0,00	83	15.894,93	-15.894,93
<b>Total</b>	<b>28</b>		<b>6.919,00</b>	<b>748</b>	<b>136.628,33</b>	<b>-129.709,33</b>

Em resposta às informações solicitadas por esta Audin, por meio do memorando 004/2015<sup>11</sup>, a DIRPLAD informou que “serviços foram convertidos em outros serviços ou materiais não licitados”, em suma, admitiu o servidor de matrícula SIAPE 9839070, que os documentos fiscais apresentados para fazer frente aos pagamentos não representam o que, de fato, teria sido fornecido pela empresa. Ressalta-se que essa prática, então admitida, vai contra os princípios da Administração Pública, passíveis de sanção administrativa, cível e penal.

Apoiada no mesmo expediente, a título ilustrativo - ainda que não tenham sido apresentados documentos que corroborem as alegações do gestor, porque além das notas fiscais emitidas pela contratada e pagas pela UTFPR não foram oferecidos outros registros que comprovem a efetiva entrega de equipamentos e materiais ou, ainda, a prestação dos serviços - abaixo está confrontado aquilo que foi pago com aquilo que foi informado pela DIRPLAD como realizado.

Tabela 5: confronto das notas fiscais pagas com a informação fornecida pela DIRPLAD.

Item	Notas Fiscais			Informação DIRPLAD		
	Qte	Valor Unit.	Valor Total	Qte	Valor Unit.	Valor Total
1 Higienização 7.000 a 9.000 BTU	125	59,70	7.463,00	34	70,00	2.380,00
2 Higienização 18.000 a 30.000 BTU	121	100,70	12.184,80	26	100,00	2.600,00
3 Higienização 36.000 a 60.000 BTU	96	185,27	17.786,00	21	200,00	4.200,00
4 Carga de gás 7.000 a 30.000 BTU	74	97,36	7.204,60	33	89,00	2.937,00
5 Carga de gás 36.000 a 60.000 BTU	72	157,78	11.360,00	16	160,00	2.560,00
6 Instalação 7.000 a 12.000 BTU	56	290,89	16.290,00	16	280,00	4.480,00
7 Instalação 18.000 a 30.000 BTU	33	496,97	16.400,00	09	500,00	4.500,00
8 Instalação 36.000 a 60.000 BTU	30	700,00	21.000,00	03	700,00	2.100,00
9 Troca de compressores	58	190,43	11.045,00	31	190,00	5.890,00
- Manutenção de aparelhos de ar-condicionado	14	90,00	1.260,00	14	90,00	1.260,00
- Relocação de aparelho de ar condicionado	02	445,00	890,00	02	445,00	890,00
- Mão de obra do dreno	01	40,00	40,00	01	40,00	40,00
- Troca de capacitador com 04 terminais	10	107,50	1.075,00	10	107,50	1.075,00
- Solda em cobre e foscoper	20	70,00	1.400,00	20	70,00	1.400,00
- Troca de placa eletrônico de ar-condicionado	04	250,00	1.000,00	04	250,00	1.000,00

11 Memorando 04/2015, de 26 de setembro de 2015, firmado pelo Diretor de Planejamento e Administração (DIRPLAD) do Câmpus Cornélio Procópio.

Item	Notas Fiscais			Informação DIRPLAD		
	Qte	Valor Unit.	Valor Total	Qte	Valor Unit.	Valor Total
- Serviço de limpeza e higienização de climatizador evaporativo	12	160,00	1.920,00	12	160,00	1.920,00
- Motor do evaporador montado e mão de obra	07	456,66	3.196,62	07	456,66	3.196,62
- Bomba do evaporador montado com mão de obra	07	413,33	2.893,31	07	413,33	2.893,31
- Colmeia do evaporador montado e mão de obra	06	370,00	2.220,00	06	370,00	2.220,00
- Colmeias	-	-	-	168	270,00	45.360,00
- Motores	-	-	-	35	350,00	12.250,00
- Bombas	-	-	-	27	290,00	7.830,00
- Boias	-	-	-	27	85,00	2.295,00
- Limpeza de Climatizadores	-	-	-	178	120,00	21.360,00
<b>Total</b>	<b>748</b>		<b>136.628,30</b>	<b>707</b>		<b>136.636,90</b>

Não obstante as informações já contidas neste relato, abaixo está demonstrado, na Tabela 6, baseada em consulta ao SIORG<sup>12</sup>, quantos equipamentos dispunha o Câmpus, em 1º/09/2013 (final da vigência contratual), que poderiam motivar serviços de higienização e/ou manutenção então pagos à contratada. Para todos os efeitos, não foram avaliados quanto tempo de uso ou de aquisição tinham os aparelhos infrarrelacionados. Nessa lista, portanto, pode haver equipamentos recém-adquiridos, que não precisariam desse tipo de intervenção.

Tabela 6: relação de equipamentos do Câmpus Cornélio Procópio, em 1º/09/2013.

Equipamento	Qtde	Equipamento	Qtde
Ar-Condicionado 7.000 BTU	2	Ar-Condicionado 7.500 BTU	01
Ar-Condicionado 9.000 BTU	6	Ar-Condicionado 12.000 BTU	25
Ar-Condicionado 18.000 BTU	12	Ar-Condicionado 24.000 BTU	01
Ar-Condicionado 30.000 BTU	12	Ar-Condicionado 36.000 BTU	09
Ar-Condicionado 46.000 BTU	01	Ar-Condicionado 60.000 BTU	13
Ar-Condicionado 80.000 BTU	01	Climatizadores	97
	<b>Subtotal</b>		<b>146</b>
	<b>34</b>	<b>Total Geral</b>	<b>180</b>

Por sua vez, na Tabela 7, consta a média de alguns dos serviços pagos em função dos equipamentos disponíveis. Desse modo, por exemplo, pode-se inferir que 70% dos equipamentos disponíveis no Câmpus, à época, tiveram seus compressores trocados.

Reforça-se que tais comparações ou estimativas não significam atestar ou desacreditar a execução dos serviços, mas ilustrar que aquilo que fora faturado pela contratada e pago pela UTFPR não guarda coerência com a realidade.

12 Sistema de Orçamento e Gestão da UTFPR, módulo Patrimônio.

Tabela 7: confronto dos serviços pagos, em 24 meses, e o patrimônio da UTFPR.

Item	Qtde Paga	Valor Unitário	Valor Total Pago	Qtde de Equipamentos	Média	Custo por Equipamento
1 Higienização 7.000 a 9.000 BTU	125	59,70	7.462,50	09	13,89	829,17
4 Carga de gás 7.000 a 30.000 BTU	74	97,36	7.204,64	59	1,25	122,11
6 Instalação 7.000 a 12.000 BTU	56	290,89	16.290,00	15	3,73	1.086,00
7 Instalação 18.000 a 30.000 BTU	33	496,97	16.400,00	08	4,13	2.050,00
8 Instalação 36.000 a 80.000 BTU	30	700,00	21.000,00	07	4,29	3.000,00
9 Troca de compressores	58	190,43	11.045,00	83	0,70	133,07

Como se pode depreender dos dados acima, ao longo da vigência contratual a UTFPR desembolsou, em média, para manter cada um dos aparelhos com características de 7 a 9 mil BTU, o equivalente a R\$ 1.084,35 (soma dos itens 1, 4 e 9). Ainda que pareça valor razoável, não o é. A título de exemplo, o próprio Câmpus Cornélio Procópio, por meio do pregão 22/2014, à frente mencionado, registrou preços de aparelhos com características similares, a serem fornecidos pela mesma empresa, por R\$ 1.390,00, fazendo concluir, no mínimo, pelo uso inadequado do dinheiro público.

Por último, anota-se que, embora a empresa tenha faturado 119 serviços de instalação, houve, durante a vigência contratual, a entrada, no patrimônio da UTFPR, de apenas trinta equipamentos. Assim sendo, fica clarificada, mais uma vez, a incoerência daquilo que foi pago e a realidade fática.

#### **Processo 23064.005075/2013-61, Pregão 05/2013, Contrato 06/2013**

Relativamente ao pregão eletrônico 05/2013, de acordo com a Tabela 8, à frente, pode-se depreender que, diferente do que se prega como boa prática (vide acórdãos 1547/2007, 4013/2008 e 3026/2010 - TCU), nenhum dos vinte itens licitados teve seu preço de referência baseado em, pelo menos, três orçamentos obtidos no mercado. Pior, em sete deles, a referência foi um único orçamento, advindo da empresa Refriar, que, à época da licitação, já prestava serviços idênticos ao Câmpus e, por coincidência, sagrou-se vencedora também desse certame.

Tabela 8: composição do valor de referência do pregão 05/2013 e valores contratados.

Item	A.M. Gracioli	Climac	Valor Médio	Valor Referência	Valor Contratado
1 Higienização 7.000 a 9.000 BTU	110,00	150,00	130,00	110,00	66,66
2 Higienização 18.000 a 30.000 BTU	140,00	150,00	145,00	140,00	104,16
3 Higienização 36.000 a 60.000 BTU	170,00	170,00	170,00	170,00	170,00
4 Instalação 7.000 a 12.000 BTU	410,00	550,00	480,00	410,00	410,00
5 Instalação 18.000 a 30.000 BTU	510,00	680,00	595,00	510,00	383,33
6 Instalação 36.000 a 60.000 BTU	920,00	1.200,00	1.060,00	920,00	700,00
7 Carga de gás 7.000 a 30.000 BTU	110,00	180,00	145,00	110,00	106,66
8 Carga de gás 36.000 a 60.000 BTU	160,00	220,00	190,00	160,00	156,66
9 Troca de compressores 7.000 a 60.000 BTU	620,00	800,00	710,00	620,00	500,00
10 Troca de capacitor	110,00	50,00	80,00	110,00	107,50
11 Solda em cobre e foscoper	70,00	120,00	95,00	70,00	70,00
12 Troca placa eletrônica 9.000 a 60.000 BTU	260,00	150,00	205,00	260,00	250,00
13 Controle remoto 9.000 a 60.000 BTU	150,00	180,00	165,00	150,00	150,00
14 Serv. de limp. higienização de climatizados	270,00		270,00	270,00	160,00
15 Serviço de instalação de climatizador	370,00		370,00	370,00	370,00
16 Ventilador do climatizador	220,00		220,00	220,00	200,00

Item	A.M. Gracioli	Climac	Valor Médio	Valor Referência	Valor Contratado
17 Motor do evaporador	520,00		520,00	520,00	456,66
18 Bomba do evaporador	420,00		420,00	420,00	413,33
19 Colmeia do evaporador	370,00		370,00	370,00	370,00
20 Painele de controle Ecobrisa	620,00		620,00	620,00	620,00

Ademais, conforme se observa na tabela, parece ter havido dano ao erário apenas nos itens 10 e 12, uma vez que o valor contratado foi maior que aquele obtido pela média aritmética dos orçamentos juntados aos autos do processo, todavia conclusão nesse sentido seria precipitada, já que adiante outros dados serão apresentados e também devem ser considerados.

Fundada na ata do pregão 05/2013, por sua vez, a Tabela 9 demonstra que quatorze, dos vinte itens contratados, não o foram pelo melhor preço, ao contrário, faz crer que houve contratação antieconômica no montante de, pelo menos, R\$ 14.828,32. Isso se deu pela inobservância da súmula 247-TCU, que determina que a contratação se dê por item, ou seja, seja adjudicado o objeto para o lance vencedor do item, em detrimento de julgamento pelo valor global.

Tabela 9: confronto do valor contratado com o valor do melhor lance no pregão 05/2013.

Item	Valor Unit. Contratado	Qtde Contratada	Valor Total Contratado	Melhor Lance	Vantagem para a UTFPR
1 Higienização 7.000 a 9.000 BTU	66,66	60	3.999,60	3.900,00	-99,60
2 Higienização 18.000 a 30.000 BTU	104,16	72	7.499,52	7.480,00	-19,52
3 Higienização 36.000 a 60.000 BTU	170,00	20	3.400,00	2.800,00	-600,00
4 Instalação 7.000 a 12.000 BTU	410,00	20	8.200,00	3.400,00	-4.800,00
5 Instalação 18.000 a 30.000 BTU	383,33	30	11.499,90	11.500,00	0,10
6 Instalação 36.000 a 60.000 BTU	700,00	20	14.000,00	14.000,00	0,00
7 Carga de gás 7.000 a 30.000 BTU	106,66	30	3.199,80	3.100,00	-99,80
8 Carga de gás 36.000 a 60.000 BTU	156,66	30	4.699,80	4.600,00	-99,80
9 Troca de compressores 7.000 a 60.000 BTU	500,00	30	15.000,00	12.000,00	-3.000,00
10 Troca de capacitor	107,50	40	4.300,00	4.000,00	-300,00
11 Solda em cobre e foscooper	70,00	40	2.800,00	2.000,00	-800,00
12 Troca placa eletrônica 9.000 a 60.000 BTU	250,00	20	5.000,00	5.000,00	0,00
13 Controle remoto 9.000 a 60.000 BTU	150,00	20	3.000,00	1.000,00	-2.000,00
14 Serv. de limp. higienização de climatizados	160,00	200	32.000,00	30.000,00	-2.000,00
15 Serviço de instalação de climatizador	370,00	10	3.700,00	3.000,00	-700,00
16 Ventilador do climatizador	200,00	20	4.000,00	4.000,00	0,00
17 Motor do evaporador	456,66	30	13.699,80	13.700,00	0,20
18 Bomba do evaporador	413,33	30	12.399,90	12.400,00	0,10
19 Colmeia do evaporador	370,00	20	7.400,00	7.390,00	-10,00
20 Painele de controle Ecobrisa	620,00	15	9.300,00	9.000,00	-300,00
<b>Total</b>			<b>169.098,32</b>	<b>154.270,00</b>	<b>-14.828,32</b>

Da mesma ata, pode-se concluir que cinco licitantes participaram do certame. Nesse caso, foi concedido a eles, pelo pregoeiro, 14min35seg para o envio dos lances. Assim como no pregão 10/2011, acima, nesse também o pregoeiro economizou mensagens do sistema para induzir os fornecedores a melhorarem suas propostas para a Administração, contrariando, inclusive, a jurisprudência do TCU.



Por conseguinte, apenas 10min42seg foi o tempo necessário para o fornecedor preparar os documentos solicitados no edital, enviar ao pregoeiro, este realizar o julgamento dos vinte itens da proposta e aceitá-la no Compras Governamentais<sup>13</sup>. Mais uma vez, parece não ser crível que tantos eventos complexos, como os supramencionados, tenham ocorrido em tão curto espaço de tempo.

Ato contínuo, homologada a licitação, em 24 de setembro de 2013 foi firmado o contrato de prestação de serviços 06/2013, com a empresa Refriar, no valor de R\$ 169.098,32, cujas informações estão detalhadas adiante.

Embora a publicação oficial deste, que ocorreu apenas em 16/10/2013, tenha feito constar a vigência contratual de 16/10/2013 a 15/10/2014, presume-se ter havido, erro material no extrato e que as datas corretas do feito são 24/09/2013 até 23/09/2014. Tal conclusão se baseia na análise dos pagamentos à contratada, que, apesar de terem ocorrido a partir de 29/10/2011, foram relativos à execução de cem serviços, cuja probabilidade de terem sido ordenados, prestados, conferidos e pagos em apenas 10 dias úteis é ínfima.

Em 17 de outubro de 2013, por meio da Portaria 202/2013, o Diretor-Geral do Câmpus Cornélio Procópio designou os servidores 10447970 e 3939153 para fiscalizar a execução contratual. Como é a praxe do Câmpus, determinou que fossem realizados os registros pertinentes às ocorrências e, quando os fatos a corrigir ultrapassassem a competência da dupla, fosse encaminhado expediente à Diretoria de Planejamento e Administração para a adoção das medidas cabíveis.

Ainda que nada nos autos tenha demonstrado a necessidade da prorrogação contratual, baseado em três orçamentos, sendo um deles da própria contratada, transcritos na Tabela 10, e em um e-mail de um dos fiscais (1044797), o gestor de contratos do Câmpus (1559075) emitiu parecer favorável ao aditamento contratual. Este expediente, apesar de desacompanhado de planilhas demonstrativas do valor contratado e aquele realizado, seguiu seu fluxo, com o aval da DIRPLAD e do Diretor-Geral do Câmpus, culminando, enfim, no 1º termo aditivo ao contrato 06/2013, firmado em 30/09/2014 e publicado no DOU de 1º/10/2014.

Tabela 10: valores contratados e orçamentos recebidos antes da firma do 1º termo aditivo.

Item	Valor Contratado	Transfort	Verônica Ruza	Vantagem para a UTFPR
1 Higienização 7.000 a 9.000 BTU	66,66	72,50	70,00	3,34
2 Higienização 18.000 a 30.000 BTU	104,16	112,00	110,00	5,84
3 Higienização 36.000 a 60.000 BTU	170,00	178,00	175,00	5,00
4 Instalação 7.000 a 12.000 BTU	410,00	416,00	415,20	5,20
5 Instalação 18.000 a 30.000 BTU	383,33	393,00	392,32	8,99
6 Instalação 36.000 a 60.000 BTU	700,00	732,00	730,25	30,25
7 Carga de gás 7.000 a 30.000 BTU	106,66	115,00	110,00	3,34
8 Carga de gás 36.000 a 60.000 BTU	156,66	163,00	160,00	3,34
9 Troca de compressores 7.000 a 60.000 BTU	500,00	555,20	550,00	50,00
10 Troca de capacitor	107,50	115,00	108,00	0,50
11 Solda em cobre e foscoper	70,00	78,00	73,00	3,00
12 Troca placa eletrônica 9.000 a 60.000 BTU	250,00	232,00	258,00	-18,00
13 Controle remoto 9.000 a 60.000 BTU	150,00	167,00	160,00	10,00
14 Serv. de limp. higienização de climatizados	160,00	172,00	168,00	8,00
15 Serviço de instalação de climatizador	370,00	378,00	374,00	4,00

13 Portal de Compras do Governo Federal na WEB.

Item	Valor Contratado	Transfort	Verônica Ruza	Vantagem para a UTFPR
16 Ventilador do climatizador	200,00	219,00	215,00	15,00
17 Motor do evaporador	456,66	465,00	460,10	3,44
18 Bomba do evaporador	413,33	420,00	418,20	4,87
19 Colmeia do evaporador	370,00	375,00	372,00	2,00
20 Pannel de controle Ecobrisa	620,00	625,00	621,50	1,50
<b>Total<sup>14</sup></b>	<b>169.098,32</b>	<b>177.405,00</b>	<b>175.260,50</b>	<b>5.631,78</b>

Ainda que a prorrogação da vigência do instrumento, por doze meses, tenha sido feita sob o argumento de que havia vantagem para a UTFPR, em comparação com os orçamentos juntados aos autos, isto é, preço de mercado, o percentual dessa vantagem foi calculada em 3,52%. Todavia, quando da licitação, em setembro de 2013, houve uma redução de 26,06% entre o valor estimado (R\$ 228.700,00) e o valor contratado (R\$ 169.098,32), motivo pelo qual restam dúvidas sobre a fidedignidade das pesquisas de mercado utilizadas nesta ou naquela ocasião.

Ao longo da execução do contrato 06/2013, foram efetuados 21 pagamentos à empresa, cujos dados foram obtidos do SIAFI e da Receita Estadual do Paraná, organizados e transcritos na Tabela 11.

Tabela 11: notas fiscais pagas pela UTFPR à Refriar.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor
199	29/10/2013	20.091,23	257	20/05/2014	33.552,97	332	22/01/2015	22.322,92
209	28/11/2013	37.035,95	266	24/06/2014	39.153,66	355	03/03/2015	3.544,02
213	20/12/2013	24.094,85	281	21/07/2014	34.756,15	364	20/03/2015	523,33
222	27/01/2014	42.937,96	288	26/08/2014	29.963,74	380	20/04/2015	919,98
234	21/02/2014	17.261,51	300	22/09/2014	35.939,56	395	22/05/2015	1.240,82
244	20/03/2014	39.739,71	311	21/10/2014	42.567,72	414	20/07/2015	4.943,15
250	23/04/2014	42.589,67	329	21/11/2014	66.615,93	440	22/08/2015	1.858,28
Subtotal		223.750,88	Subtotal		282.549,73	Subtotal		35.352,50
							Total Geral	541.653,11

Fundada também nessas fontes, porém organizada de forma diferente, foi montada a Tabela 12, da qual se pode concluir pela prática de pagamentos em montantes superiores àqueles contratados, totalizando, ao longo dos 24 meses da vigência contratual, uma despesa que equivale a 3,2 vezes àquela licitada e contratada.

Tabela 12: confronto da despesa realizada com a despesa licitada/contratada.

Item	Qtde Contratada	Valor Unitário	Valor Total Contratado	Qtde Paga	Valor Total Pago	Diferença
1 Higienização 7.000 a 9.000 BTU	60	66,66	3.999,60	303	20.178,18	-16.178,58
2 Higienização 18.000 a 30.000 BTU	72	104,16	7.499,52	165	17.181,60	-9.682,08
3 Higienização 36.000 a 60.000 BTU	20	170,00	3.400,00	127	21.590,00	-18.190,00
4 Instalação 7.000 a 12.000 BTU	20	410,00	8.200,00	128	52.480,00	-44.280,00
5 Instalação 18.000 a 30.000 BTU	30	383,33	11.499,90	86	32.966,38	-21.466,48
6 Instalação 36.000 a 60.000 BTU	20	700,00	14.000,00	38	26.600,00	-12.600,00
7 Carga de gás 7.000 a 30.000 BTU	30	106,66	3.199,80	253	26.978,38	-23.778,58

<sup>14</sup> Valor obtido pela multiplicação do valor unitário de cada um dos itens, pela quantidade, constante na Tabela 9.

Item	Qtde Contratada	Valor Unitário	Valor Total Contratado	Qtde Paga	Valor Total Pago	Diferença
8 Carga de gás 36.000 a 60.000 BTU	30	156,66	4.699,80	200	31.332,00	-26.632,20
9 Troca de compressores 7.000 a 60.000 BTU	30	500,00	15.000,00	48	24.000,00	-9.000,00
10 Troca de capacitor	40	107,50	4.300,00	176	18.920,00	-14.620,00
11 Solda em cobre e foscooper	40	70,00	2.800,00	161	11.270,00	-8.470,00
12 Troca placa eletrônica 9.000 a 60.000 BTU	20	250,00	5.000,00	79	19.750,00	-14.750,00
13 Controle remoto 9.000 a 60.000 BTU	20	150,00	3.000,00	31	4.650,00	-1.650,00
14 Serv. de limp. higienização de climatizados	200	160,00	32.000,00	384	61.440,00	-29.440,00
15 Serviço de instalação de climatizador	10	370,00	3.700,00	85	31.450,00	-27.750,00
16 Ventilador do climatizador	20	200,00	4.000,00	87	17.400,00	-13.400,00
17 Motor do evaporador	30	456,66	13.699,80	67	30.596,22	-16.896,42
18 Bomba do evaporador	30	413,33	12.399,90	95	39.270,35	-26.870,45
19 Colmeia do evaporador	20	370,00	7.400,00	75	27.750,00	-20.350,00
20 Painel de controle Ecobrisa	15	620,00	9.300,00	35	21.700,00	-12.400,00
- Itens não licitados.	0	0,00	0,00	23	4.150,00	-4.150,00
<b>Total</b>	<b>757</b>		<b>169.098,32</b>	<b>2646</b>	<b>541.653,11</b>	<b>-372.554,79</b>

Assim como ocorreu com o contrato 04/2011, diante de tamanha incoerência entre aquilo que foi licitado e o que foi pago, por meio do memorando 004/2015, em resposta à SA201514-04, a DIRPLAD de Cornélio Procópio apresentou planilha que está abaixo transcrita. Nessa oportunidade, confrontamos esses dados com aqueles obtidos das notas fiscais pagas.

Tabela 13: confronto das notas fiscais pagas com a informação fornecida pela DIRPLAD.

Item	Notas Fiscais			Informação DIRPLAD		
	Qte	Valor Unit.	Valor Total	Qte	Valor Unit.	Valor Total
1 Higienização 7.000 a 9.000 BTU	303	66,59	20.178,18	225	66,66	14.998,50
2 Higienização 18.000 a 30.000 BTU	165	104,13	17.181,60	143	104,16	14.894,88
3 Higienização 36.000 a 60.000 BTU	127	170,00	21.590,00	86	168,02	14.450,00
4 Instalação 7.000 a 12.000 BTU	128	410,00	52.480,00	124	410,00	50.840,00
5 Instalação 18.000 a 30.000 BTU	86	383,33	32.966,38	72	383,33	27.599,76
6 Instalação 36.000 a 60.000 BTU	38	700,00	26.600,00	30	700,00	21.000,00
7 Carga de gás 7.000 a 30.000 BTU	253	106,63	26.978,38	29	106,66	3.093,14
8 Carga de gás 36.000 a 60.000 BTU	200	156,66	31.332,00	19	156,66	2.976,54
9 Troca de compressores 7.000 a 60.000 BTU	48	500,00	24.000,00	38	500,00	19.000,00
10 Troca de capacitor	176	107,50	18.920,00	140	107,50	15.050,00
11 Solda em cobre e foscooper	161	70,00	11.270,00	158	70,00	11.060,00
12 Troca placa eletrônica 9.000 a 60.000 BTU	79	250,00	19.750,00	72	250,00	18.000,00
13 Controle remoto 9.000 a 60.000 BTU	31	150,00	4.650,00	33	150,00	4.950,00
14 Serv. de limp. higienização de climatizados	384	160,00	61.440,00	203	160,00	32.480,00
15 Serviço de instalação de climatizador	85	370,00	31.450,00	93	370,00	34.410,00
16 Ventilador do climatizador	87	200,00	17.400,00	79	200,00	15.800,00
17 Motor do evaporador	67	456,66	30.596,22	60	456,66	27.399,60
18 Bomba do evaporador	95	413,37	39.270,35	69	413,33	28.519,77

Item	Notas Fiscais			Informação DIRPLAD		
	Qte	Valor Unit.	Valor Total	Qte	Valor Unit.	Valor Total
19 Colmeia do evaporador	75	370,00	27.750,00	140	370,00	51.800,00
20 Painel de controle Ecobrisa	35	620,00	21.700,00	25	620,00	15.500,00
- Serviço de limpeza e higienização de climatizador evaporativo	19	180,00	3.420,00	-	0,00	0,00
- Serviço de troca de painel de controle de climatizador	01	620,00	620,00	-	0,00	0,00
- Manutenção de aparelho no RU	01	50,00	50,00	-	0,00	0,00
- Troca de fusível em aparelho de ar condicionado	01	30,00	30,00	-	0,00	0,00
- Troca de fusível em aparelho de ar condicionado na Sala GHI	01	30,00	30,00	-	0,00	0,00
- Ar condicionado 9.000 Btus	-	0,00	0,00	16	1.160,00	18.560,00
- Ar condicionado 12.000 Btus	-	0,00	0,00	13	1.390,00	18.070,00
- Ar condicionado 18.000 Btus	-	0,00	0,00	11	1.866,00	20.526,00
- Ar condicionado 22.000 Btus	-	0,00	0,00	4	2.500,00	10.000,00
- Ar condicionado 30.000 Btus	-	0,00	0,00	3	3.734,00	11.202,00
- Ar condicionado 36.000 Btus	-	0,00	0,00	1	4.599,00	4.599,00
- Cortina de Ar 1,20m	-	0,00	0,00	1	615,00	615,00
- Cortina de Ar 0,90m	-	0,00	0,00	1	395,00	395,00
- Tubo cobre (adicional - metro)	-	0,00	0,00	403	83,46	33.633,00
<b>Total</b>	<b>2646</b>		<b>541.653,11</b>	<b>2291</b>		<b>541.422,19</b>

Baseado nos exames físicos, realizados *in loco* no Câmpus Cornélio Procópio, entre 19 e 23 de outubro de 2015, à frente estão relacionados os equipamentos que têm pertinência com o objeto contratual em estudo.

Tabela 14: equipamentos do Câmpus Cornélio Procópio, segundo exame físico.

Equipamento	Qtde Total Patrimoniada	Qtde Localizada com Etiqueta	Qtde Localizada sem Etiqueta	<sup>15</sup> Diferença
Ar-condicionado 7.000 BTU	02	02	-	0
Ar-condicionado 7.500 BTU	01	-	-	1
Ar-condicionado 9.000 BTU	06	02	17	13
Ar-condicionado 12.000 BTU	42	27	15	0
Ar-condicionado 18.000 BTU	20	14	10	4
Ar-condicionado 22.000 BTU	-	-	04	4
Ar-condicionado 24.000 BTU	01	01	-	0
Ar-condicionado 30.000 BTU	13	11	03	1
Ar-condicionado 36.000 BTU	09	07	02	0
Ar-condicionado 46.000 BTU	01	-	-	1
Ar-condicionado 58.000 BTU	06	06	-	0

<sup>15</sup> Representa a diferença entre os equipamentos localizados, no exame físico, e aqueles constantes do SIORG.

Equipamento	Qtde Total Patrimoniada	Qtde Localizada com Etiqueta	Qtde Localizada sem Etiqueta	Diferença
Ar-condicionado 60.000 BTU	12	07	02	-3
Ar-condicionado 80.000 BTU	01	01	-	0
Ar-condicionado sem especificação	-	-	02	2
Climatizadores de Ar	93	81	14	2
<b>Total</b>	<b>207</b>	<b>159</b>	<b>69</b>	<b>25</b>

Ao longo do exame físico, foi possível observar, além de aparelhos de ar-condicionado e climatizadores, computadores, *switches*, armários, dentre outros bens sem a identificação patrimonial (etiqueta). Por consequência, devido à ausência de controle, ainda que conste 207 bens registrados no SIORG, apenas 159 desses foram localizados.

Por outro lado, foram achados 69 itens sem a devida identificação, o que perfaz, portanto, em 228 itens cuja existência física pôde ser confirmada. Resumidamente, então, se pode concluir pela existência de dissonância entre o controle patrimonial e o inventário físico desses bens móveis.

Registra-se, oportunamente, que os equipamentos instalados junto da Incubadora Tecnológica do Câmpus, cujos incubados reclamaram a propriedade, não foram contabilizados na Tabela 14.

Tabela 15: confronto de alguns serviços pagos, ao longo de 24 meses, e o patrimônio da UTFPR.

Item	Qtde Paga	Valor Unitário	Valor Total Pago	Qtde de Equipamentos	Média	Custo por Equipamento
1 Higienização 7.000 a 9.000 BTU	303	66,59	20.178,18	21	14,43	960,87
4 Instalação 7.000 a 12.000 BTU	128	410,00	52.480,00	31	4,13	1.692,90
5 Instalação 18.000 a 30.000 BTU	86	383,33	32.966,38	18	4,78	1.831,47
6 Instalação 36.000 a 80.000 BTU	38	700,00	26.600,00	01	38,00	26.600,00
7 Carga de gás 7.000 a 30.000 BTU	253	106,63	26.978,38	106	2,39	254,51
9 Troca de compressores 7.000 a 60.000 BTU	48	500,00	24.000,00	130	0,37	184,62

Como se pode deprender dos dados acima, ao longo da vigência contratual, a UTFPR desembolsou, em média, para manter cada um dos equipamentos com características de 7 a 9 mil BTU, o equivalente a R\$ 1.400,00 (soma dos itens 1, 7 e 9). Assim como já relatado acima, esse valor é demasiadamente alto, haja vista que é possível encontrar aparelhos novos, de características similares, por R\$ 1.390,00.

Por último, anota-se que embora a empresa tenha faturado 252 serviços de instalação, houve, durante a vigência contratual, a entrada no patrimônio da UTFPR, de apenas cinquenta equipamentos, o que leva a crer que houve desacerto na execução contratual.

#### **Informações comuns aos protocolos 23064.003845/2011-79 e 23064.005075/2013-61**

Diante da incoerência entre aquilo que foi licitado e o que foi pago pelo Câmpus à contratada, esta Audin, em 15 de setembro de 2015, emitiu a SA201514-04 contendo vários questionamentos ao Diretor de Planejamento e Administração do Câmpus.

Em relação aos relatórios mensais (ou periódicos) solicitados, nos quais deveriam estar indicados os equipamentos assistidos pela empresa, informou a DIRPLAD que os serviços eram acompanhados pela equipe de fiscalização contratual, mas que os registros relativos a esse trabalho não foram arquivados.

Diante disso, buscando mais elementos para confirmar informações e realizar as observações devidas, entre 19 e 23 de outubro de 2015, foi realizada visita ao Câmpus Cornélio Procópio. Nessa ocasião, ao contrário das alegações da DIRPLAD, mediante rápida entrevista, os fiscais informaram que não houve registros e sequer faziam o acompanhamento dos serviços objeto do contrato em comento. Afirmaram que, de fato, apenas atestavam as notas fiscais, a pedido do Diretor de Planejamento e Administração do Câmpus, sem realizar, porém, qualquer conformidade.

Essa versão, todavia, também carece de credibilidade, uma vez que às folhas 143, do processo 23064.005075/2013-61, um dos fiscais, em e-mail datado de 09 de setembro de 2014, enviado para o gestor de contrato, afirma: “Boa tarde referente o contrato 006/2013, com a empresa A.M. Gracioli, a empresa está atendendo bem, no início houve alguns desencontros, com reuniões com os responsáveis pela empresa foram sanadas as dificuldades em atendimento no prazo solicitado.”

Relativamente à periodicidade das intervenções, por ocasião da vistoria *in loco*, alguns usuários foram interpelados, todavia não souberam informar, com precisão, se os serviços foram executados e em qual quantidade. Nesse universo de quatro ou cinco pessoas, algumas afirmaram que não houve mais do que um serviço de higienização ou manutenção no período de um ano, enquanto outras disseram nunca ter presenciado a execução desse tipo de serviço.

Do ponto de vista técnico, segundo a Portaria MS 3523/1998 e a Resolução Anvisa RE 9/2003, a periodicidade para a manutenção desse tipo de equipamento depende do modelo do aparelho, da densidade de pessoas no ambiente, dos métodos e produtos utilizados na limpeza, se há aplicação sistemática de inseticidas, desodorizantes ou outros materiais no recinto, além da avaliação de profissional capacitado, dentre outras variáveis. Assim sendo, realizar quatorze (item 1, Tabela 7) ou quinze (item 1, Tabela 15) higienizações em cada um dos equipamentos, ao longo de 24 meses, sem qualquer amparo técnico, mostra-se conduta pouco crível ou, no mínimo, condenável.

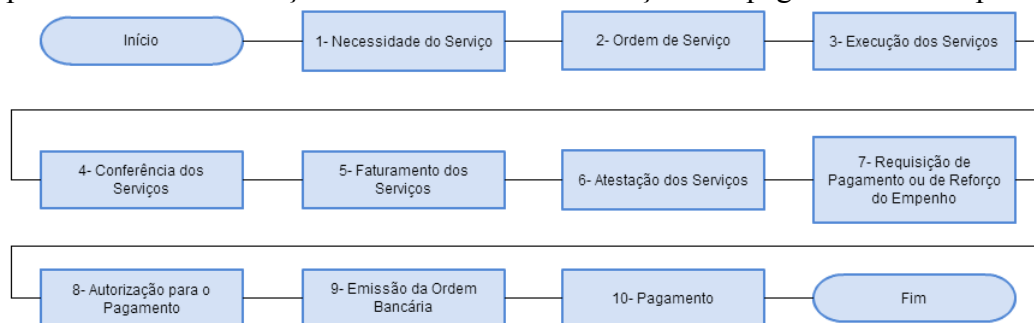
Por seu turno, no que diz respeito aos serviços de carga de gás, segundo os profissionais do ramo, em condições normais de funcionamento, os gases utilizados para essa finalidade sofrem apenas transformação física, isto é, passam do estado líquido para o estado gasoso e vice-versa, não sofrendo, portanto, perdas de eficiência. Por esse motivo, cargas de gás são realizadas, basicamente, em três situações: 1) quando da instalação de aparelhos de maior porte (a partir de sessenta mil BTU); 2) quando são necessários longos dutos entre a unidade interna e a unidade externa; e 3) excepcionalmente, quando há vazamentos.

Ainda assim, em descompasso com a explicação técnica, o Câmpus pagou o equivalente a 1,25 (item 4, Tabela 7) e 2,39 (item 7, Tabela 15) cargas de gás, no período de vigência dos contratos 04/2011 e 06/2013, respectivamente, para cada equipamento disponível, adotando, novamente, procedimento despropositado, já que não foi observada qualquer justificativa técnica para isso.

Em se tratando do fluxo do processo que se inicia quando surge a necessidade de manutenção ou higienização dos condicionadores de ar e se finda com o pagamento à prestadora dos serviços, de acordo com as boas práticas recomendadas, abaixo está sintetizado, na Figura 1, o que deveria ter ocorrido durante a execução contratual.

Ressalta-se, desde logo, que apesar de não haver documentos comprobatórios de que as fases 1~4 tenham sido realizadas pelos fiscais de contrato ou outro servidor público designado para tal, os gestores (DIRPLAD, DIRGE, etc.) autorizaram os pagamentos à Refriar, sem realizar quaisquer questionamentos acerca do tema.

Figura 1: processo de identificação da necessidade do serviço até o pagamento da despesa.



Nessa esteira, ainda que a UTFPR tenha desembolsado, ao longo de quatro anos, mais de 678 mil reais para a instalação, manutenção, higienização dentre outros serviços para atender aparelhos de ar-condicionado e climatizadores, nas Imagens 1~4, à frente, está ilustrada a situação de alguns desses itens.

Imagem 1: instalação-padrão observada.



Imagem 2: instalação-padrão observada.



Imagem 4: instalação-padrão observada.



Imagem 3: condição dos bens observada.



Finalmente, em relação aos contratos 04/2011 e 06/2013, abaixo está demonstrado, graficamente, quanto dos recursos auditados foram gastos mediante licitação, a título de acréscimo contratual e aqueles que sequer foram previstos quando do procedimento licitatório. Enquanto o Gráfico 1 foi baseado nas notas fiscais, o Gráfico 2 o foi nas alegações da DIRPLAD, encaminhadas a esta Audin por meio do memorando 04/2015.

Gráfico 1: despesas realizadas, baseadas nas notas fiscais.

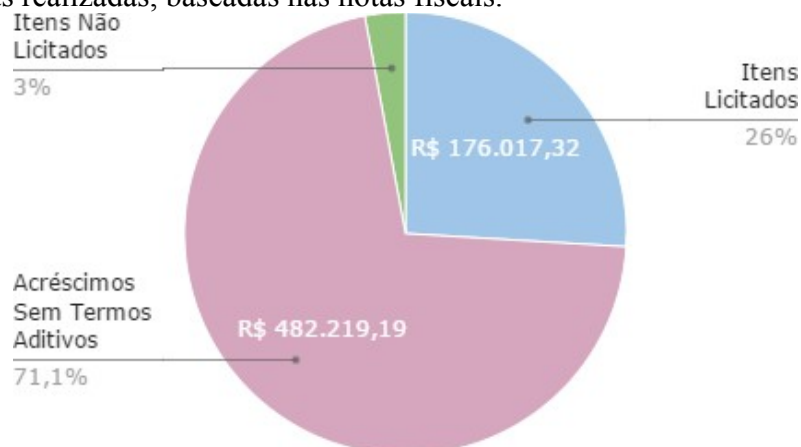
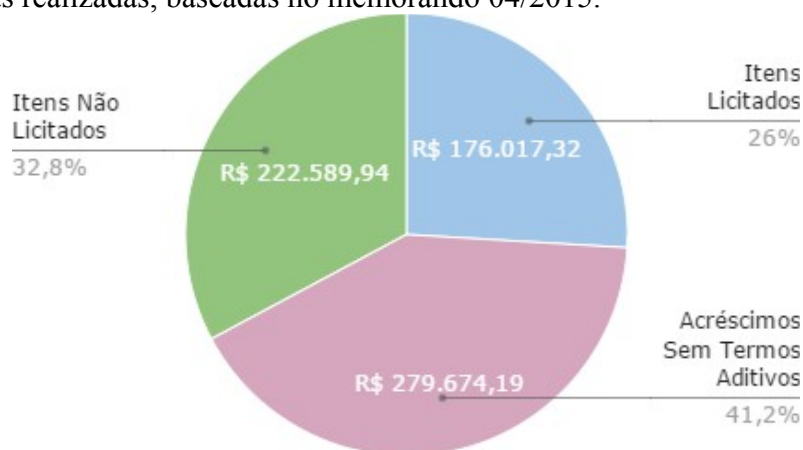


Gráfico 2: despesas realizadas, baseadas no memorando 04/2015.



### 2.1.2 Aquisição de Aparelhos Condicionadores de Ar

Objetivando a aquisição de aparelhos de ar-condicionado, em outubro de 2014, foi realizado o pregão eletrônico 22/2014, pelo sistema de registro de preços. Na ocasião, os valores de referência foram balizados por três orçamentos obtidos no mercado, dos quais um, daquela que iria sagrar-se vencedora do certame, conforme está posto na Tabela 16.

Tabela 16: composição do valor de referência do pregão 22/2014 e valores contratados.

Item	Refriar	Veronica Ruza	Transfort	Valor Médio	Valor Referência	Valor Contratado
1 Ar-condicionado Split 12.000 BTU	1.550,00	1.590,00	1.610,00	1.583,33	1.550,00	1.390,00
2 Ar-condicionado Split 22.000 BTU	2.595,00	2.850,00	2.990,00	2.811,67	2.595,00	2.500,00
3 Ar-condicionado Split 60.000 BTU	8.850,00	8.910,00	8.950,00	8.903,33	8.850,00	7.000,00

Mesmo parecendo haver vantagem nessa contratação para a Administração, já que foi utilizado como valor máximo aquele do melhor orçamento e o preço final foi de valor inferior a esse limite, isso não se pode afirmar.

De acordo com a ata do pregão, 23 empresas enviaram suas propostas para o certame e, algumas dessas, participaram da fase de lances. Nesse estágio, assim como apontado acima, o pregoeiro concedeu ínfimos 3min38seg para que os concorrentes disputassem preços, antes que o sistema controlasse o tempo, aleatoriamente, e encerrasse o processo.

Por conseguinte, anteriormente à declaração da vencedora, já citada Refriar, outras 5 empresas tiveram suas propostas recusadas pelo pregoeiro, sob o argumento de que não foram enviados os documentos elencados no edital em tempo hábil (30 minutos, contados da convocação no sistema) e uma porque não atendia às especificações técnicas, são elas:

Tabela 17: propostas recusadas no pregão 22/2014.

Item	Império	Tiradentes	Ecoplus	Confiança	Farias	Multi-Ação
1 Ar-condicionado Split 12.000 BTU	1.150,00	1.197,00	1.140,00	1.286,43*	1.550,00	1.500,00
2 Ar-condicionado Split 22.000 BTU	2.185,00	2.198,00	2.400,00	2.660,00*	2.487,62	2.500,00
3 Ar-condicionado Split 60.000 BTU	6.150,00	6.072,00	6.000,00	5.917,00	5.687,92	6.000,00
Total <sup>16</sup>	123.020,00	123.180,00	123.600,00	128.652,60	129.106,48	132.000,00
Vantagem para a UTFPR	-18.780,00	-18.620,00	-18.200,00	-13.147,40	-12.693,52	-9.800,00

\* propostas recusadas, sob o argumento de não atender às especificações técnicas.

16 O total obtido pela multiplicação de cada um dos itens pela quantidade constante na Tabela 18.



Para que fique clarificado, então, que a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração não ocorreu, acima estão demonstradas as melhores ofertas recebidas (considerado o valor global) e recusadas, e, abaixo, os melhores lances, item a item, conforme ordena a Lei 8666/1993 e sumulado pelo TCU.

Tabela 18: melhores lances do pregão 22/2014.

Item	Valor Unit. Contratado	Qtde	Valor Total Contratado	Valor do Melhor Lance	Valor Total Melhor Lance	Vantagem para a UTFPR
1 Ar-condicionado Split 12.000 BTU	1.390,00	20	27.800,00	1.100,00	22.000,00	-5.800,00
2 Ar-condicionado Split 22.000 BTU	2.500,00	12	30.000,00	2.100,00	25.200,00	-4.800,00
3 Ar-condicionado Split 60.000 BTU	7.000,00	12	84.000,00	5.687,92	68.255,04	-15.744,96
Total			141.800,00		115.455,04	-26.344,96

Assim como nos dois contratos supramencionados, adiante estão demonstrados, na Tabelas 19 e 20, os pagamentos realizados à Refriar e os equipamentos então faturados. Ainda que todos estes tenham tido a entrada registrada no SIORG, não se pode garantir que todos estejam, de fato, instalados e funcionando no Câmpus (vide Tabela 14).

Tabela 19: notas fiscais pagas pela UTFPR à Refriar.

Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor	Nota Fiscal	Data de Emissão	Valor
251	02/12/2014	4.170,00	252	02/12/2014	47.560,00
Total					51.730,00

Tabela 20: equipamentos faturados.

Nota Fiscal	Item Faturado	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
251	Ar-condicionado Split 12.000 BTU	3	1.390,00	4.170,00
252	Ar-condicionado Split 12.000 BTU	4	1.390,00	5.560,00
252	Ar-condicionado Split 60.000 BTU	6	7.000,00	42.000,00
Total				51.730,00

### 2.1.3 Informações Finais

Ainda que as portarias de nomeação dos fiscais de contrato fizessem menção à obrigatoriedade de cumprir a Ordem de Serviço 01/2002, de 15 de abril de 2002, que prevê a entrega, periodicamente, de relatórios sobre a execução contratual e a confecção de atas para todas as reuniões, nenhum documento desse tipo foi apresentado, importando, portanto, falha de ambos os atores, autoridade e preposto.

Conforme muito bem colocado pelo TCU (vide acórdão 994/2006), ao tratar da responsabilidade dos fiscais na liquidação da despesa pública, não há motivos que justifiquem a ausência da conformidade nos contratos em comento, pois, *verifica-se do texto da Lei nº 8.666/93 (art. 67) que o dever atribuído ao representante da administração para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato não deixa margem a que possa esse representante sucumbir a pressões. É dele a responsabilidade pelo fiel cumprimento de cláusulas contratuais, cabendo-lhe, inclusive, adotar providências no sentido da correção de falhas observadas.*

Por outro lado, *seja pública ou privada, o que se espera de um ordenador de despesas, em qualquer organização, é, para dizer o mínimo, muita prudência e cautela na verificação da pertinência dos gastos e na gestão dos recursos. A assinatura em ordens de pagamento, pareceres, laudos, perícias, atestados e outros atos congêneres não é meramente decorativa; é aposta exatamente para estabelecer quem é o responsável pelas informações contidas no documento (acórdão 1568/2015-TCU).*

Em suma, se quer reforçar que as falhas na fiscalização podem ser imputadas ao fiscal do contrato, ao gestor do contrato, aos chefes intermediários, ao ordenador de despesas ou a todos, conjuntamente, caso comprovado o dolo ou a culpa.

Considerando tudo isso, cita-se, objetivamente, a matrícula SIAPE de todos aqueles que foram identificados, pela análise documental, como signatários de documentos inerentes a uma ou mais fases mencionadas na Figura 1 e, ainda, aqueles que foram responsáveis pelas contratações ou aditamentos mencionados neste relato. Anota-se, por oportuno, que não estão infrarrelacionados os servidores identificados apenas como operadores do SIAFI.

Processo 23064.003845/2011-79, matrículas: 1559177, 1734045, 2559075, 1806123, 393879, 983907, 393973, 1044797, 2126417, 3939153, 2758711, 16672487 e 3938998.

Processo 23064.0050758/2013-61, matrículas: 983907, 393973, 1559177, 1044797, 2559075, 2126417, 3939153, 3938998, 21456321, 19598172, 18154785 e 19782283.

Processo 23064.007085/2014-11, matrículas: 983907, 393973, 1044797, 2126417, 393884, 17446430, 2086738, 3929841, 21458013, 21456657, 1559177, 1806123, 16672487 e 2559075.

## 2.2 Constatções

As constatações dizem respeito às situações indesejáveis identificadas durante a execução dos trabalhos de auditoria. Em geral, indicam a existência de dificuldades, equívocos, situações que contrariam normas, critérios técnicos ou administrativos<sup>17</sup>. Sendo assim, abaixo poderão ser observados os fatos constatados, as manifestações dos gestores e as análises da Auditoria Interna (Audin) sobre o assunto em questão.

Fato	Análise da Audin	Manifestação do Gestor
01 - Ausência de Projeto Básico, Executivo ou, ainda, Plano de Trabalho (art. 6º, Decreto-Lei 200/1967; art. 7º, Lei 8666/1993; art. 6º, IN 02/2008-SLTI/MPOG).	Todas as contratações públicas devem ser precedidas de bem-feito planejamento, sobretudo aquelas de serviços considerados de necessidade contínua. Essa ferramenta é útil para cumprir vários princípios administrativos, sobretudo o da eficiência. Apesar de tamanha importância da fase interna da licitação, época em que se dá o planejamento, ao longo dos trabalhos de auditoria não foi possível verificar que tenha sido confeccionado o Projeto Básico ou Executivo ou, ainda, Plano de Trabalho. Assim sendo, constatou-se que foram realizadas contratações sem cronogramas, estudos técnicos, mapas ou quaisquer outros elementos que demonstrassem a necessidade do Câmpus ou o interesse público a ser atendido. Não restou demonstrado, então, quantos equipamentos possuía o Câmpus e quantas intervenções esperava-se executar durante as vigências dos contratos que cuidavam da prestação de serviços. O mesmo ocorreu em relação ao fornecimento de equipamentos, já que inexistem justificativas de onde, para atender a quem ou quando seriam instalados tais aparelhos. Diante disso tudo, se conclui que as três contratações analisadas se deram de maneira desarrazoada, desprovidas de fundamentos técnicos e fáticos suficientemente relevantes que justificassem as licitações e os desembolsos realizados. Por último, cabe lembrar, em homenagem aos princípios da transparência e da probidade administrativa, que o planejamento e a demonstração da necessidade da contratação não tratam, apenas, de munir o pretenso fornecedor dos dados para a	“O Câmpus identificou a necessidade de contratação de empresa especializada neste ramo de serviço, assim, pelo entendimento de que licitando por estimativa poderiam ser executados e pagos os serviços necessários, tendo como base o entendimento apresentado no pregão 002/2013, considerando que não tínhamos dados históricos, conhecimento de regulamentação sobre a periodicidade, o objetivo foi efetuar contratação, para execução dos serviços e pagar através de contrato realizado dentro dos procedimentos legais. Portanto não houve um estudo aprofundado da estimativa a ser contratada e como o contrato era estimativo o Câmpus entendia que os procedimentos eram corretos. Com a identificação da utilização de uma estimativa muito pequena, fato detectado em 2013, decidiu pela realização de nova licitação com uma estimativa mais próxima da demanda e inclusão de diversos serviços que não foram previsto na primeira contratação. [...] A partir do próximo exercício, o DEMAP procurará incluir nos processos licitatórios documentos que comprovem a real necessidade da instituição. [...] Foi percebido, que em muitos casos, não há

17 Definição adaptada do Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno, da CGU, pág. 17 item a.

Fato	Análise da Audin	Manifestação do Gestor
	confecção da proposta, mas permitir que qualquer cidadão, a qualquer tempo, possa entender o porquê de determinado gasto público.	explicação das decisões tomadas. Acredita-se que parte dos problemas encontrados nos processos de compra ou nos contratos continuados poderão ser sanados com a inclusão de justificativa claras das etapas realizadas para execução de qual quer medida administrativa.”
02 - Ausência de preposto formalmente designado pela contratada (art. 68, Lei 8666/93).	A designação daquele que responderá pela empresa junto à Administração não só busca satisfazer a previsão legal, como importa em agilidade na resolução de situação inesperada ou inconveniente. Essa figura atuará como interface entre a Administração e os trabalhadores e minimizará a possibilidade de situações relacionadas ao exercício do poder de mando direto sobre os empregados terceirizados entre outras práticas vedadas pela legislação.	“Na prática, os contratos de serviços continuados existentes no Câmpus já utilizam a figura do preposto, no entanto, sem a formalização do ato. O DEMAP irá realizar levantamento de todos os contratos continuados que não possuem termo de designação de preposto ou não possuem cláusula contratual com a previsão de preposto da contratada e corrigirá as falhas. As próximas minutas contratuais já terão essa previsão.”
03 - Ausência de garantia contratual (alínea a, inciso XIX, art. 19, da IN 02/2008-SLTI/MPOG).	A garantia contratual é meio de segurança para o gestor público, para os trabalhadores, para a Administração e para terceiros. Sua vigência deve ser permanentemente acompanhada, de modo que esteja vigente, pelo menos, até três meses após findo o contrato (ou prorrogações). Ademais, a cada repactuação, a garantia deve ser reforçada, ou seja, seu valor deve acompanhar o incremento do valor contratual, de modo que permaneça a representar 5% do valor total. Cabe ressaltar que na garantia contratual não pode haver ressalvas, isto é, cláusulas que impossibilitem ou dificultem sua plena execução. Ainda que a garantia esteja prevista na IN 02/2008, nos processos 23064.003845/2011-79 e 23064.005075/2013-61, que tratam de serviços contínuos, tais instrumentos não foram localizados.	“O DEMAP irá realizar levantamento de todos os contratos continuados que não possuem garantia contratual e verificar a forma correta de corrigir essa falha. As próximas minutas terão essa previsão contratual.”
04 - Designação do representante da Administração em data posterior ao início da vigência contratual (art. 67 da Lei 8666/1993).	A designação de representante da Administração para acompanhar a execução contratual é compulsória, todavia não pode ser entendida como mero acompanhamento formal, mas garantia de que as cláusulas avançadas serão cumpridas e o produto ou serviços entregues conforme contratados. Ademais, as funções de fiscalização devem ser divididas entre os servidores com os perfis adequados para cada uma delas, conforme previsto no art. 31 da IN 02/2008-SLTI/MPOG, quer dizer, fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor do contrato. As boas práticas sugerem que o gestor do contrato seja nomeado antes mesmo da licitação, ainda na fase de planejamento da contratação, objetivando participação no dimensionamento do objeto, na definição das rotinas de trabalho, materiais necessários, obrigações da contratada, etc.	“Ocorreu uma falha na formalização da nomeação no início da vigência do contrato, que foi solucionada logo que identificada a falta do documento necessário. [...] A DIRPLAD está providenciando um treinamento para esclarecer o trabalho da administração no tocante à fiscalização dos contratos. O treinamento será realizado no início de 2016. Para os contratos vigentes, a comissão de fiscalização será revista e, caso haja necessidade, em janeiro de 2016, haverá a alteração da portaria para especificar o fiscal técnico, o fiscal administrativo e o gestor de contrato. Para os processos licitatórios que já estão em andamento, a comissão será nomeada quando da assinatura do contrato, conforme orientação da PROPLAD [...]”
05 - Não autuação dos documentos relativos à fiscalização e execução contratual ou inexistência de	É de fundamental importância que todas as ocorrências em relação à execução contratual sejam registradas pelo representante da Administração. As anotações que não forem oficialmente formalizadas impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a empresa, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente, por exemplo. Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, toda a gestão junto à	“A DIRPLAD percebeu problemas quanto a ordem de execução das aquisições de materiais ou contratação de serviços. Primeiro o material ou serviço era executado e depois dessa etapa pronta, é que havia requisição, notificação do fiscal, preenchimento de ordem de serviço, etc. Dessa forma, há uma grande dificuldade da

Fato	Análise da Audin	Manifestação do Gestor
fiscalização (§4, art. 22 da Lei 9784/1999 e §1, art. 67 da Lei 8666/1993).	empresa deverá ser registrada, principalmente as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado. Em atenção ao princípio da transparência, o processo precisa ser completo, autoexplicativo e inteligível, mesmo à pessoa que não seja <i>expert</i> no assunto. No caso em estudo, considerando as várias informações acima expostas, resta demonstrada a ausência de fiscalização, o que importa em responsabilidade para os servidores envolvidos, sejam os fiscais, diretamente responsáveis pela ausência de conformidade, sejam os gestores, pela má eleição de seus prepostos.	comissão de fiscalização atestar uma nota fiscal sem ter acompanhado o trabalho executado e verificado a sua real necessidade. Nesse sentido, a nova Diretoria já está trabalhando para que os procedimentos sigam a ordem correta: 1) detecção da necessidade de compra ou contratação de serviço; 2) criação da ordem de serviço no sistema próprio ou da requisição de compra; 3) orçamentos (quando for o caso); 4) execução do trabalho; 5) emissão da nota fiscal; 6) ateste da comissão de fiscalização; 7) pagamento. Seguindo a ordem correta dos fatos, todos os envolvidos, desde os departamentos, requisitante e comissão de fiscalização, terão subsídios para preenchimento das ocorrências em relação à execução contratual ou a aquisição de materiais.”
06 – Formação de preços de referência deficiente. Uso inadequado do critério menor preço global (IN 05/2014-SLTI/MPOG e inciso I, § 1, art. 3º, Lei 8666/1993).	Como se pôde constatar (vide Tabelas 1, 2, 8, 10 e 16), nos três processos em comento houve deficiência na formação do preço de referência para as contratações ou aditamentos. Enquanto para alguns itens houve a formação de preço de referência pautado em um único orçamento, em outras ocasiões os documentos juntados aos autos carecem de credibilidade. Ademais, o julgamento das propostas pelo valor global, inclusive no pregão 22/2014, realizado mediante sistema de registro de preços, quando não fundado em critérios técnicos, vai contra a legislação e a jurisprudência do TCU (vide acórdãos 2977/2012, 2695/2013, 343/2014, 4205/2014, 1680/2015, etc.) e torna, notadamente, a contratação desvantajosa para a Administração (vide Tabelas 9 e 18). Tudo isso, conforme restou demonstrado, pode ter causado dano ao erário, motivo pelo qual tal prática deve ser vedada pela autoridade competente.	“Constatadas as falhas na aquisição de materiais/serviços com a inexistência de 3 (três) orçamentos ou com justificativa sem fundamentação, a DIRPLAD/DEMAP elaborou um memorando, em 19.10.2015, e encaminhou a todos os servidores, explicando a forma correta dos processos de compra, citando a necessidade dos orçamentos e justificativas, conforme IN 05/2014. A partir dessa data, a formação de preços de referência está seguindo a previsão legal.”
07 – Fase de lances demasiadamente curta. Tempo para encaminhamento da proposta insuficiente (art. 3º, Lei 8666/1993).	Embora não haja tempo explicitamente previsto na legislação para a fase de competição no pregão, a conduta do pregoeiro mostrou-se inadequada, pois, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, a fase de lances deve prosseguir enquanto se observarem reduções de preço proveitosas para a Administração (vide acórdão 1188/2011-TCU). Não é razoável, portanto, que o pregoeiro mantenha o sistema aberto para a disputa por apenas 3min38seg, bem como também não é adequado que seja dado ao vencedor apenas trinta minutos para o encaminhamento da proposta e demais documentos de habilitação, ainda mais se tratado de um pregão eletrônico no sistema de registro de preços, cujas aquisições não seriam realizadas imediatamente. Diante de tudo isso, conforme está demonstrado nas Tabela 17, constatou-se a contratação de maneira antieconômica. Por último, importante frisar que não trata-se de impor um tempo ou outro para as fases do pregão, nem mesmo adotar a prática “mais comum” nos demais Câmpus, trata-se de fazer entender que a ausência de razoabilidade e/ou de planejamento da sessão pública propriamente dita, não pode ser confundida com celeridade ou justificada como busca da eficiência.	“Em relação ao tempo concedido pelo pregoeiro, é prática comum, inclusive de outros Câmpus, dar um tempo reduzido (1 minuto) antes do sistema entrar no tempo aleatório. Como o tempo aleatório pode chegar até 30 minutos, pode ficar inviável, no caso de pregões com muitos itens, estender muito o prazo controlado pelo pregoeiro. Sobre o tempo para encaminhamento das propostas, o DEMAP irá fazer um levantamento sobre a desclassificação de participantes por não conseguirem cumprir o prazo determinado e verificar qual a prática comum que vem sendo adotada pelos demais Câmpus e órgãos.”

Fato	Análise da Audin	Manifestação do Gestor
08 – Realização de despesas sem licitação (inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal).	<p>Conforme está demonstrado ao longo deste relato, as regras contidas na Lei de Licitações não foram observadas. Ainda que a ausência dos documentos apontados na constatação 01 não caracterize, por si só, má-fé, despesas foram realizadas em valores superiores àqueles licitados e contratados, ou seja, foram realizadas sem o devido processo licitatório. A licitação, nesse caso, parece ter servido apenas para encobrir pagamentos ao arrepio da Lei.</p> <p>Por último, cabe registrar que, as despesas liquidadas e pagas, carecem de documentos que comprovem a entrega de bens ou à prestação de serviços, fazendo crer, por esse motivo, no cometimento de crimes contra a Administração Pública.</p>	<p>“Com as providências citadas nas constatações 1, 5 e 6, espera-se que a DIRPLAD consiga juntar documentos e controles eficientes para um melhor planejamento dos gastos, conseguindo trabalhar com estimativas mais próximas da necessidade real do Câmpus. Além dessas providências, o DEMAP, a partir do próximo exercício, procurará realizar o controle da execução dos contratos e aquisição de materiais/serviços a fim de possuímos o fiel cumprimento dos limites de dispensa, dos itens inicialmente previstos quando da contratação e mantendo um controle mais efetivo para que os contratos não sejam extrapolados.”</p>

### 3. Recomendações

As recomendações consistem na definição das providências que deverão ser adotadas pelo gestor para mitigar as falhas apontadas no relatório. Têm a finalidade de corrigir os atos administrativos irregulares e coibir novas falhas, contribuindo, dessa forma, diretamente para o aperfeiçoamento da gestão pública<sup>18</sup>. Diante do exposto, respectivamente em relação a cada constatação, recomenda-se:

01- a) Planejar e realizar a contratação de serviços terceirizados ou o fornecimento de bens baseados em estimativas realistas das necessidades da Administração, ou seja, demonstrar de maneira inequívoca quantos equipamentos serão atendidos, com qual frequência, baseada em qual justificativa técnica, em quanto tempo, de acordo com qual cronograma, dentre outros indicadores que permitam mensurar objetivamente a eficiência; b) exigir dos representantes da Administração, em relação aos contratos de serviços continuados vigentes ou licitação para o fornecimento de bens, a confecção de todos os documentos necessários a atender o item “a” e redimensionar, se restar conveniente, o objeto contratual aos parâmetros considerados razoáveis.

02- a) exigir a nomeação, pela contratada, de preposto responsável pela execução contratual, antes do início da prestação dos serviços; b) vedar a acumulação das funções contratadas com a de preposto, salvo se plenamente compatíveis.

03- a) exigir a entrega, pela contratada, da garantia contratual, na forma do Edital de Licitação, da IN 02/2008-SLTI/MPOG e da Lei 8666/1193, e sua renovação ou reforço sempre que prorrogada a vigência ou repactuado o valor do contrato; b) efetuar os lançamentos necessários à perfeita contabilização da garantia contratual no SIAFI.

04- a) designar o representante da Administração (gestor do contrato), para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, em data anterior ao início da prestação dos serviços ou a entrega dos bens contratados; b) assegurar que o gestor do contrato seja assessorado pelos fiscais técnico e administrativo, em se tratando de serviços de natureza continuada; c) determinar, claramente, quais são os expedientes mínimos a serem utilizados pelos representantes da Administração para a atestação no recebimento de bens ou aceite de serviços.

05- a) autuar todos os documentos inerentes à execução e fiscalização contratual, preferencialmente, em um volume para cada exercício, de modo que o processo seja completo, autoexplicativo e de fácil entendimento a quaisquer interessados; b) respeitar, quando do atendimento do item “a”, a ordem cronológica dos documentos; c) apurar as responsabilidades de todos os envolvidos pelas falhas nas fases de execução, fiscalização e pagamento à contratada e, se restar comprovado dano

<sup>18</sup> Definição adaptada do Manual de Elaboração de Relatórios do Controle Interno, da CGU, pág. 31.

ao erário, exigir a devolução dos recursos públicos relativos aos serviços não executados ou os materiais e/ou equipamentos não entregues.

06- a) realizar pesquisa de mercado que demonstre, de maneira inequívoca, que o valor de referência reflete aquele praticado para o item que se pretende adquirir, conforme IN 05/2014-SLTI/MPOG ou legislação equivalente; b) utilizar, para atender ao item “a”, documentos fidedignos, cujos dados dos fornecedores sejam passíveis de confirmação; c) evitar o conflito de interesses na formação do valor de referência, vedando a utilização de orçamentos de fornecedores que prestem serviços ou forneçam bens à UTFPR; d) vedar o uso do critério menor valor global, para selecionar a proposta a ser contratada, salvo se tecnicamente inviável a contratação por item, mediante justificativa, em atenção à súmula 247-TCU; e) apurar as condutas e, se restar comprovado o dano ao erário, relativamente às contratações e aditamentos, responsabilizar os agentes causadores.

07- a) exigir dos pregoeiros do Câmpus, a utilização na fase de disputa e de recebimento de documentos, tempos razoáveis para que a contratação seja, de fato, vantajosa para a Administração, levando em consideração, para tal, o vulto da licitação, a quantidade de competidores no pregão, dentre outras variáveis.

08- a) obstar o pagamento de quaisquer despesas que estejam em desacordo com os princípios da Administração Pública; b) responsabilizar todos os servidores envolvidos no processo de contratação, execução, fiscalização, liquidação e pagamento da despesa pública objeto deste relato, caso comprovado o dano ao erário; c) exigir a devolução de todo o recurso público porventura desviado da finalidade de atender ao interesse público.

#### **4. Conclusões**

Em face dos exames realizados nos processos de manutenção e fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, contratados pelo Câmpus Cornélio Procópio da UTFPR da empresa Refriar, cujos instrumentos vigoraram entre 02/09/2011 e 15/10/2015, pôde-se concluir pela ocorrência de impropriedades. Diante disso, recomenda-se tomar todas as providências para a correção das falhas apontadas nas constatações, com eventual responsabilização dos agentes causadores.

É o relatório.

Curitiba, 25 de novembro de 2015.

Fábio Marcelo Walter  
Contador – CRC-063833-06

Leonardo Morais Gonçalves Ayres  
Administrador

Luiz Carlos Metz  
Administrador

Sadi Daronch  
Chefe da Auditoria Interna da UTFPR